

# LEI Nº. 2.558/2016

**Município de Carmo do Cajuru –  
Poder Legislativo – Fixa Subsídio –  
Agentes Políticos Municipais –  
Prefeito – Vice - Prefeito - Vereador –  
Secretários Municipais – Legislatura  
2017 – 2020.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2017 a 2020.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

**§ 1º** - A ausência injustificada no Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

**§ 2º** - O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 4º** - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

**Art. 5º** - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

**Art. 6º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Art. 7º** - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Parágrafo Único.** A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2017 a 2020, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 23 de setembro de 2016.

**José Clarete Pimenta**  
***Prefeito Municipal***